

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO

DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO
ALGARVE, I.P.

Ficha técnica

Título

Relatório de Monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

Edição

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, IP

Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro

Telef.: 289 895 200

<http://www.ccdr-alg.pt>



COESÃO TERRITORIAL



Índice

I - INTRODUÇÃO	4
II – ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL	5
Enquadramento	5
Missão	5
Atribuições	5
Estrutura Organizacional a 31 de dezembro de 2023	8
Estrutura Orgânica da CCDR Algarve	9
Diplomas Orgânicos	10
Estruturas de Missão	10
Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas	12
III – MONITORIZAÇÃO	13
Metodologia de Avaliação da Execução	13
Monitorização Anual do PPRCIC	14
Situação Inicial	14
Resultados da Avaliação da Execução	16
IV – RECOMENDAÇÕES	18
V – CONCLUSÃO	20

1 - INTRODUÇÃO

Na sequência das várias Recomendações do CPC¹, e mais recentemente, da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024², do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), é determinado que todos os serviços da administração pública elaborem e implementem um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, tendo como objetivo a identificação de situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas e a adoção de medidas preventivas e corretivas que possibilitem a eliminação desses riscos ou que minimizem a probabilidade da sua ocorrência.

Este documento constitui o reporte da avaliação anual relativa ao ano de 2023 da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Algarve, IP, no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) o qual, dispõe, no seu artigo 6º, alínea b) do nº 4 que “4. A execução do PPR está sujeita a controlo nos seguintes termos: b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.”.

O Relatório de Monitorização tem como desígnio a apresentação da análise efetuada do grau de implementação das medidas e mecanismos adotados na mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas por cada uma das unidades orgânicas da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, definidas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

Assim, e tendo por base o PPR, importa, nos termos legais, não só proceder à aferição do grau de implementação das medidas preventivas nele propostas, bem como, à identificação de novas situações potenciadoras de risco e as correspondentes medidas de mitigação que passarão a integrar o PPR cuja monitorização de execução é objeto do presente relatório.

¹ Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 – Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
Recomendação do CPC, de 7 de abril de 2010 – Publicidade dos Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015 – Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
Recomendação do CPC, de 2 de outubro de 2019 – Prevenção de Riscos de Corrupção na Contratação Pública;
Recomendação do CPC, de 8 de janeiro de 2020 – Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público;

² Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021, de 6 de abril – Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

II – ENQUADRAMENTO ORGANIZACIONAL

Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, procedeu à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) em institutos públicos de regime especial e âmbito regional, integrados na Administração Indireta do Estado, com personalidade jurídica própria, dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a designar-se por Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP (CCDR, IP), sob a Tutela e a superintendência da Coesão Territorial.

Missão

A CCDR Algarve, IP tem por missão, na sua área geográfica, “Definir e executar as respetivas estratégias de desenvolvimento regional; Integrar e articular territorialmente políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional nos domínios do ambiente, cidades, economia, cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e agricultura e pescas; Assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão no âmbito dos programas regionais, e dos programas de cooperação territorial europeia, enquadrados nos ciclos de programação das políticas da União Europeia, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios que constituem as respetivas circunscrições; Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações”.

Atribuições

Destarte, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 36/2023 de 26 de maio, na sua redação atual, a CCDR Algarve, IP prossegue as seguintes atribuições:

- Contribuir para a definição da política de desenvolvimento regional no quadro da política de desenvolvimento económico e social do País, dinamizando e participando nos processos de planeamento estratégico de base territorial e de desenvolvimento rural, promovendo o desenvolvimento de sistemas ou ecossistemas regionais de inovação, nomeadamente através do fomento de parcerias entre agentes regionais, entre as entidades do sistema científico e tecnológico e a comunidade, o desenvolvimento de estudos de articulação de políticas sectoriais no espaço regional e elaborar programas integrados visando a coesão e a competitividade territoriais;
- Contribuir para o estímulo da competitividade das regiões, dinamizando o empreendedorismo a nível local através da criação e desenvolvimento de negócios, designadamente de base científica e tecnológica, e promovendo o investimento empresarial inovador, orientado para produtos e

atividades relacionados com as novas tecnologias, processos de produção e recursos humanos qualificados, bem como para a captação de investimento direto estrangeiro;

- Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos industriais e de zonas empresariais responsáveis nos termos do previsto no regime do Sistema da Indústria Responsável (SIR);
- Intervir na gestão de áreas e parques empresariais vocacionados para instalação de empresas, nomeadamente para promoção de dinâmicas de inovação, de agregação empresarial e de sinergia logística;
- Dinamizar e promover a mobilização de fundos nacionais e europeus, bem como as necessárias políticas públicas com o objetivo de contribuir para a competitividade económica, social e para a coesão territorial, assegurando, nomeadamente, as responsabilidades de gestão que lhe sejam confiadas no âmbito da política de coesão e da política agrícola comum da União Europeia;
- Assegurar a coerência do sistema de gestão territorial, garantindo a articulação dos instrumentos de gestão territorial, elaborando, monitorizando e avaliando os de âmbito regional, bem como acompanhar a elaboração dos instrumentos de gestão territorial de âmbito intermunicipal e municipal;
- Executar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas nos domínios do ordenamento do território, urbanismo, ambiente, da conservação da natureza e do bem-estar animal, bem como desenvolver os necessários processos de avaliação ambiental;
- Assegurar o apoio às iniciativas culturais de carácter não profissional, bem como a salvaguarda, a valorização e a divulgação do património cultural nas zonas de proteção de imóveis classificados, ou em vias de classificação;
- Participar e dinamizar iniciativas culturais, designadamente no quadro de eventos como a Capital Europeia de Cultura, a Capital Portuguesa da Cultura, redes regionais de cultura e de valorização do património cultural e dos museus;
- Assegurar a articulação com as autarquias locais nos domínios da rede de equipamentos escolares;
- Participar no planeamento regional dos recursos necessários à prestação de cuidados de saúde, em articulação com a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I. P. (DE -SNS, I. P.);
- Colaborar com a DE -SNS, I. P., a nível regional, no âmbito do apoio técnico a prestar às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, bem como da respetiva avaliação;
- Executar as políticas agrícola e de pescas, agroalimentar e de desenvolvimento rural, bem como assegurar o planeamento e a coordenação na aplicação dos respetivos financiamentos, nacionais e europeus, reforçando lógicas de proximidade territorial na interação com os diferentes agentes e operadores sectoriais;

- Executar as medidas respeitantes à aplicação dos regimes de incentivos do Estado à comunicação social, bem como assegurar a fiscalização do respetivo cumprimento, nos termos da lei;
- Dinamizar a cooperação transfronteiriça, inter-regional e transnacional, contribuindo para a integração europeia das diferentes regiões e do espaço regional, nomeadamente no contexto da cooperação territorial europeia, para o desenvolvimento de processos de concertação estratégica e de planeamento;
- Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações e assegurar a sua articulação com outras entidades públicas e privadas na dinamização de estratégias de desenvolvimento sustentável locais e sub-regionais;
- Assegurar a articulação entre instituições da administração direta do Estado, autarquias locais e entidades intermunicipais, entidades do sistema científico e tecnológico e entidades do terceiro sector;
- Desenvolver políticas de captação de mecenato;
- Exercer a ação fiscalizadora.

Estrutura Organizacional a 31 de dezembro de 2023

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua atual redação, a CCDR Algarve é constituída pelos seguintes órgãos:

Presidente

José Apolinário Nunes Portada

Vice-Presidentes

José António Faísca Duarte Pacheco

Elsa Maria Simas Cordeiro

Fiscal Único

Rui Brito Serra Geraldes

Conselho de Coordenação Intersectorial

Presidido pelo Presidente da CCDR Algarve, é composto pelos dirigentes máximos dos serviços locais desconcentrados da Administração Central do Estado e dos serviços periféricos da Administração Direta e Indireta do Estado e pelo presidente da Comunidade Intermunicipal do Algarve.

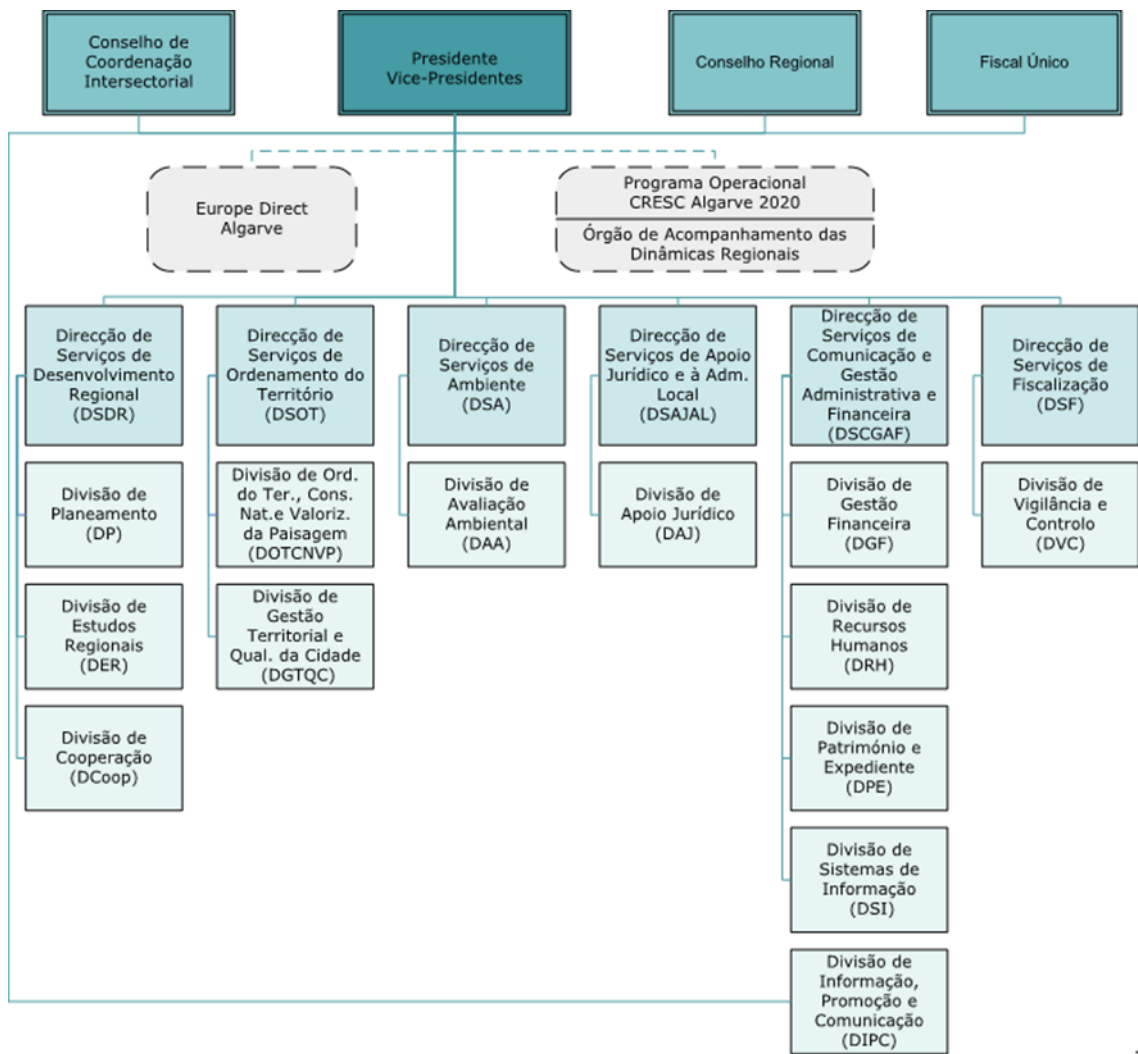
Os membros do Conselho de Coordenação Intersectorial são designados, sob proposta dos respetivos membros do Governo, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional, do ambiente e do ordenamento do território.

Conselho Regional

Composto pelas entidades enumeradas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua redação atual.

A designação dos membros do Conselho Regional é efetuada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do desenvolvimento regional, do ambiente e do ordenamento do território.

Estrutura Orgânica da CCDR Algarve



Diplomas Orgânicos

Decreto-Lei nº 228/2012 de 25 de outubro, na sua redação atual, que aprova a orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR).

Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, que aprova a Estrutura Nuclear das CDDR.

Despacho n.º 10934/2018, de 27 de dezembro de 2017 (publicado em Diário da República a 23 de novembro de 2018) – Organização da estrutura interna do serviço, designadamente, através da criação, modificação ou extinção de unidades flexíveis.

Decreto-lei nº 36/2023 de 26 de maio na versão em vigor (Decreto-Lei nº 14/2023 de 4 dezembro), que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos.

Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro, aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P.

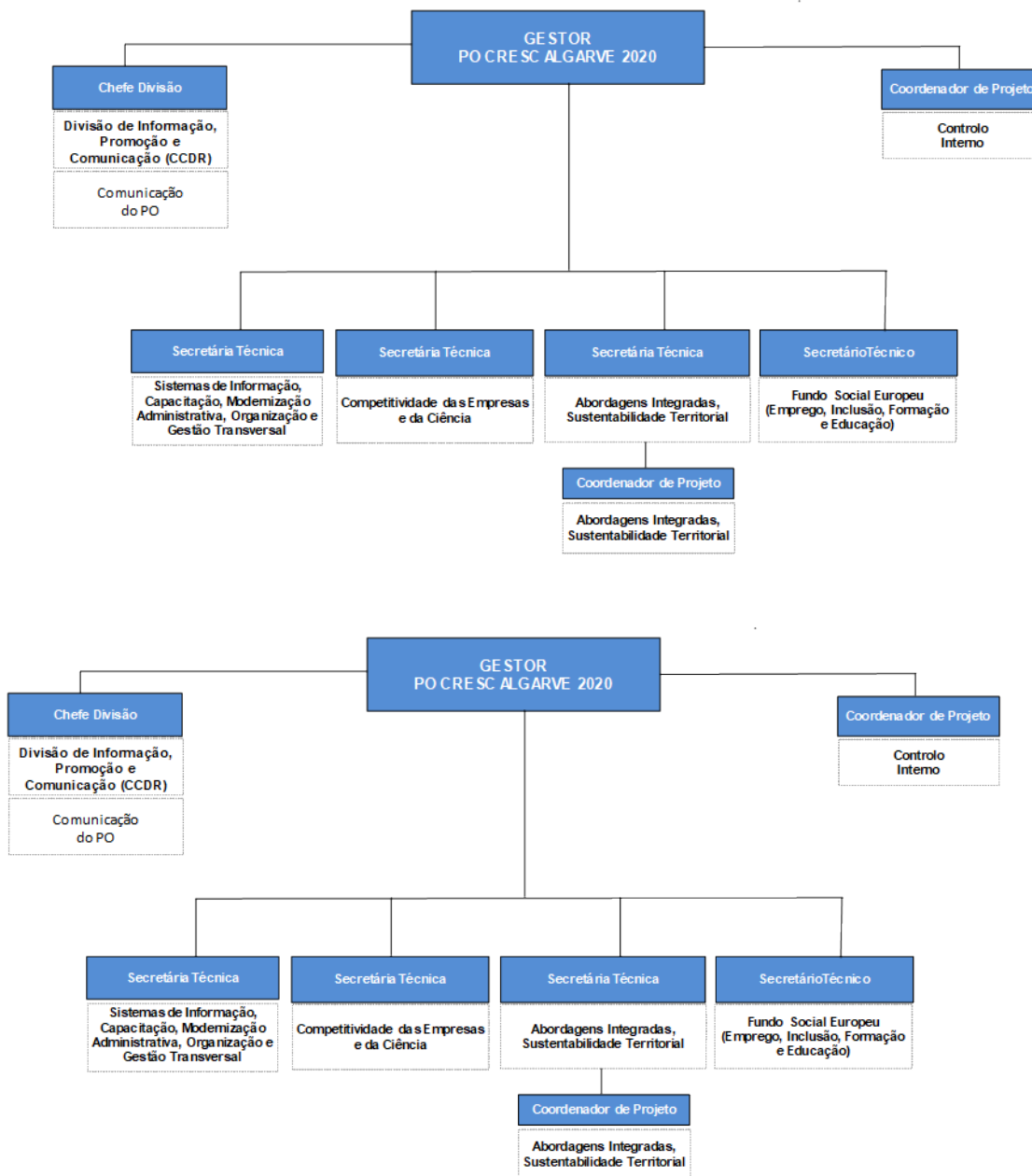
Estruturas de Missão

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, na sua versão atual, e na Resolução do Conselho de Ministros nº 73-B, de 16 de dezembro de 2014, a CCDR Algarve assegura o apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Algarve (POR Algarve 2020), cuja missão consiste na gestão dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI). Garante igualmente o apoio logístico e administrativo ao Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais do Algarve (OADR). Ainda no âmbito da gestão dos FEEI, a CCDR Algarve integra a Unidade de Coordenação Regional da Área de Cooperação 5 do Programa INTERREG VA Espanha-Portugal.

Estruturas de Missão

POR Algarve 2020 (2014-2020)

Órgão de Acompanhamento das Dinâmicas Regionais



O Gestor do Programa é por inerência de cargo o Presidente da CCDR

Atribuições e Competências das Unidades Orgânicas

As competências das unidades orgânicas e flexíveis foram fixadas pela Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, e pelo Despacho n.º 10934/2018, de 27 de novembro de 2017.

Nos termos deste Despacho foram criadas as divisões que estão na dependência das várias direções de serviços determinadas pela Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril.

III – MONITORIZAÇÃO

Metodologia de Avaliação da Execução

A avaliação da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) foi efetuada em articulação com os dirigentes de cada unidade orgânica da CCDR Algarve, IP e POR Algarve 2020, responsáveis pela execução efetiva do Plano, designadamente, das atividades, dos riscos associados e das medidas preventivas propostas.

Para o relatório de monitorização foi solicitado a todas as unidades orgânicas da CCDR Algarve, IP, o preenchimento da tabela infra, relativamente a cada uma das atividades identificadas no PPR e respetivas medidas preventivas/mecanismos de controlo dos potenciais riscos, um ponto de situação sobre a sua implementação, a análise da robustez das medidas de prevenção em vigor e, complementarmente, a proposta de alterações ou novas medidas cuja implementação se justifique.

Tabela – Monitorização e tratamento de riscos

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE					
Atividade	Risco	Medidas de Prevenção	Medidas implementadas	Medidas não implementadas	Grau de implementação
			Resultados obtidos	Justificação da não implementação	1 – 1% a 25% 2 – 26% a 50% 3 – 51% a 75% 4 – 76% a 99% 5 – 100%

De acordo com o Plano, e no que diz respeito à verificação do grau de execução, o presente relatório tomou por base a definição de três níveis de implementação das medidas:

- “Implementada” – significa que a medida foi executada na totalidade;

- “Em curso” – significa que a medida foi executada apenas parcialmente ou não terá sido aplicada na totalidade dos casos;
- “Por iniciar” – significa que a medida não foi iniciada.

Monitorização Anual do PPRCIC

Situação Inicial

No Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o grau de risco obtido, calculado através do cruzamento da “probabilidade de ocorrência” com a “gravidade de consequência (impacto)”, foi subdividido conforme a matriz de risco seguinte:

		Probabilidade de Ocorrência			Grau de Risco
		Elevada (3)	Moderada (2)	Fraca (1)	
Gravidade de Consequência	Elevada	3	3	2	
	Moderada	3	2	1	
	Fraca	2	1	1	

Tendo por base a referida matriz de risco, as unidades orgânicas identificaram os riscos associados às atividades desenvolvidas e as respetivas medidas de prevenção adotadas, conforme se apresenta de uma forma agregada e sintetizada no quadro seguinte:

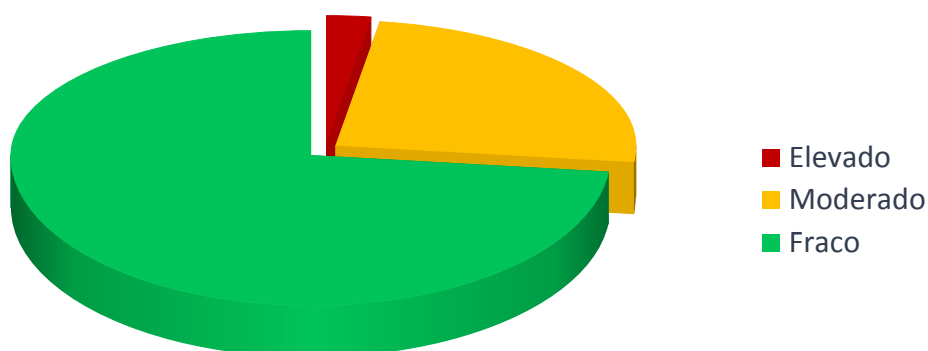
Unidades Orgânicas/ Divisões	Presidência	DSDR	DSOT	DSA.	DSAJAL	DSI	DSCGAF	DVC	DIPC	POR Algarve	Acomp. Dinâmicas Regionais	Total
Nº de atividades Processos	1	3	4	2	3	3	11	2	1	3	3	36
Riscos	3	4	5	5	5	3	16	7	1	7	4	60
Qualificação dos Riscos	Elevado						1	1				2
	Moderado	1	1	1	2	2	5	5				17
	Fraco	2	3	4	3	3	10	1	1	7	4	41
Nº de medidas Propostas	4	5	12	4	10	4	20	16	1	37	4	117
Estado das medidas propostas	Implementada	4	4	8	3	9	14	11	1	22	4	84
	Em curso		1	4	1	1	6	1		15		29
	por Iniciar							4				4

Fonte: PPRCIC da CCDR Algarve de 2022

Numa avaliação global, foram identificados e tipificados em 2022, 60 potenciais riscos, 36 atividades e/ou processos e definidas 117 medidas preventivas.

Relativamente à tipologia dos riscos associados às suas atividades, foram classificados, 2 de risco elevado, 17 de risco moderado e 41 de risco fraco, sendo este último o grau de risco predominante das atividades desenvolvidas.

Tipologia dos Riscos



Fonte: PPRCIC da CCDR Algarve

As áreas de atividade que apresentam uma maior percentagem de riscos com classificação de elevado estão associadas aos seguintes processos/atividade:

- Processamento de vencimentos
- Dinamização, participação, colaboração e apoio em ações de fiscalização nas áreas do ambiente e ordenamento;

De referir que, da totalidade das medidas de mitigação apresentadas, 72% encontravam-se implementadas na sua plenitude, 25% em curso e 3% por iniciar, conforme se demonstra no quadro seguinte:

Unidades Orgânicas/ Divisões	Presidência	DSDR	DSOT	DSA.	DSAJAL	DSI	DSCGAF	DVC	DIPC	POR Algarve	Acomp. Dinâmicas Regionais	Total
Nº de atividades Processos	1	3	4	2	3	3	11	2	1	3	3	36
Riscos	3	4	5	5	5	3	16	7	1	7	4	60
Qualificação dos Riscos	Elevado						1	1				2
	Moderado	1	1	1	2	2	5	5				17
	Fraco	2	3	4	3	3	10	1	1	7	4	41
Estado das medidas propostas (%)	Implementada	100%	80%	67%	75%	90%	70%	69%	100%	59%	100%	72%
	Em curso	0%	20%	33%	25%	10%	0%	30%	6%	0%	41%	25%
	por Iniciar	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	25%	0%	0%	3%

Fonte: PPRCIC da CCDR Algarve

Resultados da Avaliação da Execução

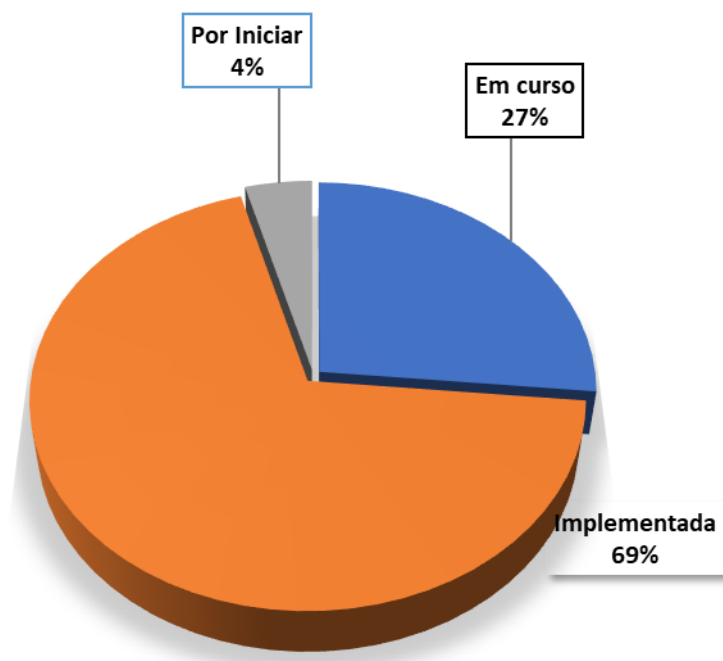
Tendo por base a informação reportada pelas diversas unidades orgânicas, e na aferição do grau de implementação das medidas preventivas identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) de cada Unidade Orgânica, constata-se que a maioria das medidas preventivas de mitigação dos riscos encontram-se implementadas ou em fase de implementação e 3% referem-se a procedimentos que não foram iniciados ao longo do ano de 2023, conforme se apresenta no quadro infra:

Unidades Orgânicas/ Divisões	Presidência	DSDR	DSOT	DSA.	DSAJAL	DSI	DSCGAF	DVC	DIPC	POR Algarve	Acomp. Dinâmicas Regionais	Total
Nº de atividades Processos	1	3	4	2	3	3	11	2	1	3	3	36
Riscos	3	4	5	5	5	3	16	7	1	7	4	60
Qualificação dos Riscos	Elevado						1	1				2
	Moderado	1	1	1	2	2	5	5				17
	Fraco	2	3	4	3	3	10	1	1	7	4	41
Nº de medidas Propostas	4	5	12	4	10	4	20	16	1	37	4	117
Estado das medidas propostas (%)	1 - 1% a 25%			1	1	1		2				5
	2 - 26% a 50%		1	3				1		2		7
	3 - 51% a 75%						3			3		6
	4 - 76% a 99%			4	1		1	4		3		13
	5 - 100%	4	4	4	2	9	3	13	9	1	28	4
Por iniciar								4		1		5
Total	4	5	12	4	10	4	20	16	1	37	4	117

De salientar que, das 117 medidas preventivas preconizadas, foram implementadas 81, resultando numa taxa de execução de 69%.

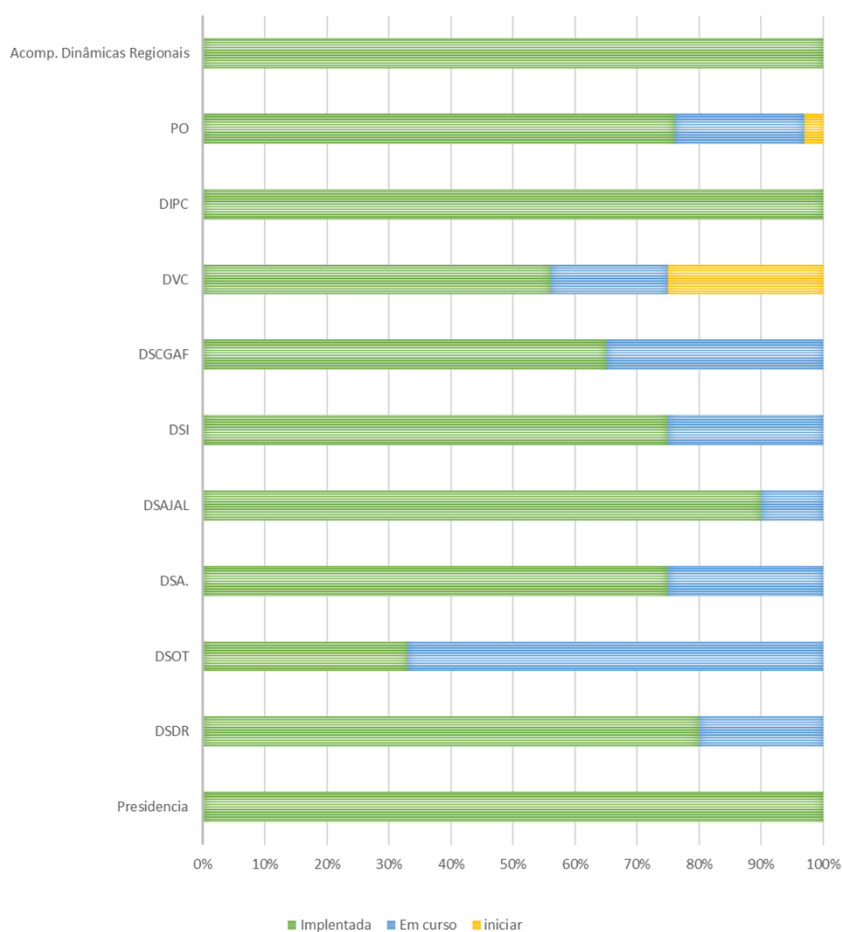
Relativamente às medidas que não foram ainda possíveis de implementar (por iniciar), estão identificadas na Divisão de Vigilância e Controlo e Autoridade de Gestão do POR Algarve 2020. Refira-se que todas as medidas que se encontram no estado “por iniciar” estão dependentes da entrada de novos trabalhadores para nas referidas Unidade Orgânicas. A insuficiência de recursos humanos afetos às suas atividades, impossibilitaram a adoção das medidas preconizadas.

Execução das Medidas Preventivas



Fonte: PPRCIC da CCDR Algarve

Execução das Medidas Preventivas por UO



IV – RECOMENDAÇÕES

Sendo o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) um documento orientador em matéria de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, a sua monitorização torna-se imprescindível como instrumento de controlo interno, componente essencial da gestão de risco, funcionando como salvaguarda da tomada de decisões, uma vez que previne e deteta situações anómalas.

Neste sentido, e refletindo sobre esta temática, a monitorização do PPR, permitiu, contudo, identificar algumas ações que considerámos de relevância, nomeadamente:

- Desenvolver esforços de investimento nos meios humanos e técnicos, no sentido de ser dada continuidade à promoção de ações de formação e capacitação no âmbito da Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, dirigidas aos dirigentes e demais trabalhadores em funções

públicas. Em que os programas de formação tenham conteúdos sobre ética, conduta no serviço público e procedimentos de denúncia;

- Desmaterialização e simplificação de processos, nomeadamente, através da elaboração de Manuais de Procedimentos, sustentado em fluxogramas por Unidade Orgânica;
- Conclusão do processo relativo à automatização de procedimentos e implementação de workflows e à otimização do sistema de gestão documental na vertente da desmaterialização e simplificação administrativa;
- Reforçar a sensibilização sobre “Boas práticas”, “Conduta e Ética na AP” e do PPR apesar de estarem já implementadas boas práticas nas diversas áreas de atividade que visam a prevenção dos riscos, poderão ser identificadas e adotadas pelas Unidades Orgânicas novas medidas que minimizem os impactos dos riscos associados a cada atividade.

V – CONCLUSÃO

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) constitui um instrumento de reflexão interna que permite uma análise sobre os riscos da CCDR Algarve, IP e das medidas necessárias para os mitigar, já que alguns riscos serão sempre inevitáveis.

Importa referir que a avaliação da eficácia das medidas preventivas implementadas foi realizada através da análise documental e não dos mecanismos e procedimentos internos aplicáveis a cada medida, uma vez que, à semelhança do ano anterior, não foi possível efetuar uma amostra de registo/evidências representativas das medidas implementadas, justificada, fundamentalmente, pela mínima estrutura/equipa de análise do PPR. Assim, poderá concluir-se que as medidas implementadas foram eficazes dado que não foram reportadas pelas unidades orgânicas quaisquer ocorrências relacionadas com corrupção ou infrações conexas, pelo que deverá assegurar-se a sua continuidade.

À semelhança do ano transato, no decorrer da monitorização, foram detetados alguns constrangimentos que levaram à não implementação das medidas na sua plenitude, nomeadamente, a insuficiência recorrente de recursos humanos, que se traduziu na ausência de redundância de trabalhadores em determinadas unidades orgânicas e na impossibilidade de reafecção interna de trabalhadores, conforme já referido no presente relatório. Neste sentido, e uma vez que este é um processo de melhoria contínua considera-se que estas situações terão de ser refletidas e revistas a curto prazo.

Com entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2023 de 26 de maio, que procedeu à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) em institutos públicos de regime especial e âmbito regional, integrados na Administração Indireta do Estado, com personalidade jurídica própria, dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a designar-se por Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP (CCDR, IP), sob a Tutela e a superintendência da Coesão Territorial, foram transferidas atribuições e procedeu-se à integração de diversos serviços periféricos da Administração Direta e Indireta do Estado na CCDR Algarve, IP, alterando-se a respetiva orgânica³, com uma redefinição estratégica no que diz respeito à sua missão e atribuições, às competências dos seus órgãos, às formas de funcionamento e articulação com as demais entidades.

Foram integradas na CCDR Algarve, IP, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP) e a Direção Regional da Cultura do Algarve (DR Cultura, parte das competências) e reestruturada a delegação regional da Direção-Geral do Território, prevendo-se, ainda, a reestruturação, embora que parcial, da

³ Portaria nº 403/2023, de 5 de dezembro de 2023

Direção-Regional dos Estabelecimentos Escolares e da delegação regional do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP.

Neste contexto, no presente ano de 2024 irá ser necessário rever o PPR da CCDR Algarve, IP conforme o estabelecido nos termos do nº 5, do artigo 6º, do anexo do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, para que e sejam integradas todas as novas atribuições e competências.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 6.º do RGPC, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve I.P. deve comunicar o presente relatório à área governativa da Coesão Territorial, para conhecimento, aos serviços de inspeção da respetiva área governativa (Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território-IGAMAOT), à Direção de Serviços Jurídicos, Auditoria e Inspeção da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, bem como ao MENAC –Mecanismo Nacional Anticorrupção.

